



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	1181/2017
Assunto:	O Requerente solicita a seguinte: “ <i>informações sobre o atual plano de carreiras do sistema prisional do governo do RJ. Além disso, número de contratações para servidores, óbitos, invalidez, inativos e número de ativos mês a mês dos últimos 30 anos.</i> ”
Resposta:	O pedido de acesso á informação não foi atendido.
Data do Recurso à CGE:	27/06/2019, às 11:32:36 hs, tempestivamente
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da sua irrisignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula, em **06/08/2017**, o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI: *“Solicito informações sobre o **atual plano de carreiras** do sistema prisional do governo do RJ. Além disso, número de contratações para servidores, óbitos, invalidez, inativos e número de ativos mês a mês dos últimos 30 anos.” (Grifei)*

1.2 O Órgão requerido, na época, nega resposta ao Solicitante tomando por base o parecer lançado no Processo Administrativo nº 2017-0123084, referente ao Ofício CGJ/NUJAC nº 1841/2017.

1.4 Para fins de esclarecimento, o parecer chancelado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da SEAP atribui caráter **confidencial e sigilo sensível a segurança pública e intramuros** na solicitação de informação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, qual seja: *“otimizar a possibilidade de disponibilização das informações concernentes a **lista nominal com os duzentos detentos com maiores penas atualmente cumpridas no Sistema Carcerário Fluminense**, indicando-se nome completo, RG, data de nascimento, crimes pelos quais foram condenados, total de pena imposta, regime atual e unidade de cumprimentada medida.” (Grifei)*

1.3 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o Solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.4 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **27 de junho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Na análise da resposta do Órgão requerido em Instância Singular não nos parece a mais acertada, pois o parecer trata de informações sobre lista nominal de detentos e a do Solicitante versa sobre plano de carreiras do sistema prisional. Ao nosso sentir, não poderia ser classificada de matéria correlata, pois uma trata de preso, a outra trata de carreira de servidor público do sistema prisional.

1.7 Tendo em vista que informação sobre carreira de servidor público não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 23 da Lei nº 12.527/2011, opinamos pelo provimento do recurso, para que o Órgão requerido preste a informação conforme solicitado.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido negou resposta às informações solicitadas com base em parecer que não se aplica ao caso, contrariando as disposições da Lei de Acesso à Informação, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando ao Órgão requisitado informar ao Solicitante: “sobre o atual plano de carreiras do sistema prisional do governo do RJ. Além disso, número de contratações para servidores, óbitos, invalidez, inativos e número de ativos mês a mês dos últimos 30 anos.”

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Auditor do Estado

Id. 1958653-1

ORIGINAL ASSINADO

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO WAGA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 1181/2017, direcionado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8